

PORTARIA Nº 149, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

*Autoriza as servidoras abaixo identificadas a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no município de Ribeirão Claro.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 012/2018 - SMAB, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar** as seguintes servidoras, conforme abaixo identificadas, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Ribeirão Claro	Renata Denise Benetti	1235/1	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	15.202.787-7
Ribeirão Claro	Carolina Fernanda Chiarotti	1353/6	Secretaria Municipal de Agricultura	14.480.843-6

**PUBLICADO**

Data: 12/06/18

DOE nº 10207

Portaria nº 149

fls. 02

**Art. 2º** - A autorização concedida as servidoras especificadas nesta Portaria ficarão sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Jacarezinho.

**Art. 3º** - As servidoras autorizadas deverão atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

**Art. 4º** - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

**Art. 5º** – Fica revogada a Portaria nº 55, de 08 de março de 2017.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.



Inácio Afonso Kroetz  
**Diretor Presidente**

**PUBLICADO**  
Data: 12/06/18  
DOE nº 10207